



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Sergipe, 995 - Bairro Centro - CEP 86380-000 - Andirá - PR - www.tjpr.jus.br

### DECISÃO Nº 10165341 - AND-2VJ-GJ

SEI/TJPR Nº 0003063-20.2024.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 10165341

**1. Trata-se de processo seletivo para a seleção de conciliadores judiciais remunerados.**

Após a divulgação do resultado da prova objetiva, foram interpostos recursos, conforme se verifica nos documentos Reclamação (10150301), Reclamação (10163719), Reclamação (10163745), Reclamação (10163776) e Reclamação (10163805).

Passo a análise de cada um dos pedidos.

#### **2. Da Reclamação (10150301)**

MARIA CAROLINA CASONATO POSSANI, matrícula nº 0532808, reclamante teria sido atribuída a nota 8,75 na prova objetiva, no entanto, discorda do resultado lançado, pois conforme os dados da plataforma MESTRE a reclamante alcançou a totalidade de acertos relativos às questões objetivas, tendo obtido nota 10 na prova objetiva e não 8,75 como lançado.

De fato, houve um erro material na publicação do edital e, conforme se verifica pelo espelho da plataforma mestreg (notas Alunos por Questão), alcançou a totalidade de acertos relativos às questões objetivas:

0532808	MARIA CAROLINA CASONATO POSSANI	A	17,50	E	E	A	D	B	E	C	B	D	B	C	C	C	E	D	A	A
				0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500

A candidata ainda argumentou que a resolução n. 275/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, prevê apenas a realização de prova objetiva e prova de títulos, não havendo previsão quanto a realização de prova escrita, solicitando, desta forma, sua anulação.

Neste ponto, não merece ser acatada a impugnação da candidata.

Conforme se observa pela leitura do art. 23, da Res. 275/20, com redação dada pela Resolução nº 308, de 10 de setembro de 2021, há previsão expressa para realização de prova escrita, a critério do Juiz Presidente, veja:

Art. 23. O processo seletivo será composto:

I - de prova objetiva; (Redação dada pela Resolução nº 308, de 10 de setembro de 2021)

II - de prova escrita, a critério do Juiz Presidente do processo seletivo; (Redação dada pela Resolução nº 308, de 10 de setembro de 2021)

III - de prova de títulos. (Redação dada pela Resolução nº 308, de 10 de setembro de 2021)[i]

Sendo assim, **acolho** a impugnação para a retificação da nota da prova objetiva no edital, rejeitando, todavia, o argumento de nulidade pela ausência de previsão para cobrança de prova escrita.

#### **3. Da reclamação (10163719)**

ROSIMEIRE DAMASCENO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 0525772, alegou a existência de diferença entre a nota do edital e a nota da plataforma, pugnando por esclarecimentos.

De fato, houve um erro material na publicação do edital e, conforme se verifica pelo espelho da plataforma mestreg (Notas Alunos por Questão), alcançou a totalidade de acertos relativos às questões objetivas:

0525772	ROSIMEIRE DAMASCENO DA SILVA	A	13,00	E	E	A	D	B	E	E	B	D	B	C	D	C	E	D	A	A
				0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,000	0,500	0,500	0,500	0,500	0,000	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500

Sendo assim, **acolho** a impugnação para a retificação da nota da prova objetiva no edital.

#### **4. Da reclamação (10163745)**

GISELE MARA FREITAS SORDO CARLIM, matrícula nº 0490073, alegou a existência de diferença entre a nota do edital e a nota da plataforma, pugnando por esclarecimentos.

De fato, houve um erro material na publicação do edital e, conforme se verifica pelo espelho da plataforma mestreg (Notas Alunos por Questão), alcançou a totalidade de acertos relativos às questões objetivas:

0490073	GISELE MARA FREITAS SORDO C/	A	19,00	E	E	A	D	B	E	C	B	D	B	C	C	C	E	D	A	/
				0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500

Sendo assim, **acolho** a impugnação para a retificação da nota da prova objetiva no edital.

#### 5. Da reclamação (10163776)

LUCILENE DULTRA CARAM, matrícula nº 0487985, alegou a existência de diferença entre a nota do edital (8,75) e a nota da plataforma (10,0), pugnando por esclarecimentos.

De fato, houve um erro material na publicação do edital e, conforme se verifica pelo espelho da plataforma mestreg (Notas Alunos por Questão), alcançou a totalidade de acertos relativos às questões objetivas:

0487985	LUCILENE DULTRA CARAM	A	17,50	E	E	A	D	B	E	C	B	D	B	C	C	C	E	D	A	A
				0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500

Sendo assim, **acolho** a impugnação para a retificação da nota da prova objetiva no edital.

#### 6. Da reclamação (10163805)

INDIANARA MIORANDO TEIXEIRA DE LIMA, matrícula nº 0495662, alegou a existência de diferença entre a nota do edital (8,0) e a nota da plataforma (10,0), pugnando por esclarecimentos.

De fato, houve um erro material na publicação do edital e, conforme se verifica pelo espelho da plataforma mestreg (Notas Alunos por Questão), alcançou a totalidade de acertos relativos às questões objetivas:

0495662	Indianara Miorando Teixeira de Lir	A	16,00	E	E	A	D	B	E	C	B	D	B	C	C	C	E	D	A	A
				0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500

Sendo assim, **acolho** a impugnação para a retificação da nota da prova objetiva no edital.

<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4636151>



Documento assinado eletronicamente por **MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO, Juíza de Direito de Comarca de Entrância Intermediária**, em 08/03/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10165341** e o código CRC **D818C1DE**.